



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

PORTARIA COREN-ES Nº. 134/2023

Designa colaboradores para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético para analisar o PAD nº. 1562/2020

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022, expedida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO o art. 29 da Resolução Cofen nº. 370/2010, que dispõe que, deliberando o Plenário pela instauração do processo ético-disciplinar, será designada Comissão de Instrução para apuração dos fatos, encerrando-se a fase de admissibilidade;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 434ª Reunião Ordinária, realizada em 26/04/2021, a Decisão Coren-ES nº. 028/2021 e tudo mais que consta no PAD nº 1562/2020;

CONSIDERANDO a indicação da Colaboradora que assessora as Comissões de Instrução de Processo Ético (fl. 52), bem como o despacho manual da Conselheira Presidente do Coren/ES, emitido em 10/03/2023 na folha supracitada;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º - Designar os colaboradores abaixo, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão de Instrução de Processo Ético e analisarem a denúncia formulada pela Técnica de Enfermagem A. T. S. em desfavor da Enfermeira R. M S. C., referente aos fatos que envolve suposta infração ao artigo nº 1º, 2º, 24, 25, 68, 69, 71 e 83 do Código de Ética dos Profissionais Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017:



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

- I- Edgar Andrade Lisboa - Coren-ES 223743-ENF (Presidente);
- II- Naara Samora de Oliveira - Coren-ES 554150-TE(Secretária);
- III- Jhenyfer Carvalho Cardozo Souza - Coren-ES 1000234-TE (Vogal).

Art. 2º - A comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para instrução do processo, na forma do art. 69 da Resolução Cofen nº. 370/2010, oportunizando à denunciada o amplo direito de defesa e do contraditório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 14 de março de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário